

1999

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA



14/06/99 17:55

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÕES
ADMINISTRATIVAS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
08100.004921/99-75
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Conferido

INTERESSADO:
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

ASSUNTO: CÓDIGO:
OF/PR/PA/Nº 87/99 – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

OUTROS DADOS:
 Celebrado entre a Fundação Nacional do Índio – FUNAI, Ministério da Aeronáutica – Campo de Provas Brigadeiro Velloso e Comunidade Indígena Munduruku, referente à proteção ambiental das nascentes do Rio Cururu.

M O V I M E N T A Ç Õ E S

S ^E _Q	SIGLA	CÓDIGO	DATA	S ^E _Q	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01	4ª CÂMARA	10135	14/06/99	15			/ /
02	<i>Dr. Gurgel</i>		15/06/99	16			/ /
03	<i>MIN/ES</i>		06/09/01	17			/ /
04	<i>SECRETARIA/4ª CM</i>		05/12/01	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO
- SENAPRO -



MPF

COMUNICAÇÃO
INTERNA

N.º

DATA

01 DE (CARIMBO COM NOME, CARGO E ÓRGÃO)

02 PARA (NOME, CARGO E ÓRGÃO/UNIDADE)

03 ASSUNTO

04 GRAU DE SIGILO OU URGÊNCIA

05 TEXTO

Lina,
1. Pegar assinatura do
Leopoldo. Os despachos
estão na 1ª folha.

2. providenciar arquivamento

Cassiano de Souza Alves
Gerente Administrativo
4ª CCR

30/03/04



4.ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO / PGR

Protocolo nº 99 392Emissão: 27 5 / 19 99

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Pará

OF. PR/PA/GAB4/Nº 87 /99

Belém, 25 de maio de 1999.

1. *Atual*
2. *De Embaixada*

10/6/99

Prezado Senhor,

Conforme solicitado pela FUNAI e Associação representativa dos índios MUNDURUKU, segue, em anexo, minuta do Termo de Ajustamento de Conduta que resguarda a nascente do Rio Cururu, situada no Campo de Provas Brigadeiro Haroldo Velloso e que se constitui em um dos mais importantes rios para a sobrevivência do Povo MUNDURUKU.

O referido documento é ainda uma proposta levada à consideração das partes convenientes que, se desejarem, podem contribuir para seu aperfeiçoamento, através do envio de *fax* para esta **PROCURADORIA DA REPÚBLICA**, no seguinte número: (091)212-1344.

Tomamos a liberdade de submetê-lo à aprovação das 4ª e 6ª Câmaras de Coordenação e Revisão do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** por tratar de matéria afeta a ambas.

No aguardo de manifestações, renovo votos de estima e consideração.

FELÍCIO PONTES JR.
Procurador da República

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 08100.004921/99-75
 PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Ao Ilustríssimo Senhor
Ten. Cel MIGUEL ANGELO BRAGA GRILLO
 GEICAMP- SERRA DO CACHIMBO
 CPBV-CX 21 - GURANTÁ DO NORTE
 MATO GROSSO/ CEP 78.520-000

C/C Dr. ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS - 4ª CCR do MPF
 Dra. MARIA ELIANE MENEZES DE FARIAS - 6ª CCR do MPF



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Santarém/PA



Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre a Fundação Nacional do Índio - FUNAI, Ministério da Aeronáutica - Campo de Provas Brigadeiro Velloso e Comunidade Indígena Munduruku, referente à proteção ambiental das nascentes do Rio Cururu, e dá outras providências, na forma abaixo:

Aos _____ (_____) dias de _____ de 1999 na cidade de Santarém, na sede da Procuradoria da República neste Município, presentes

_____ com fulcro _____ com objetivo de proteção ambiental da Terra Indígena Munduruku, resolvem firmar o presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A área objeto deste Termo de Ajustamento de Conduta é a nascente do Rio Cururu, mapa anexo e que passa a fazer parte integrante do presente termo, situada em área do Campo de Provas Brigadeiro Haroldo Velloso, ficando proibida edificações, desmatamentos ou quaisquer ações que venham provocar alterações em suas condições ambientais.

CLÁUSULA SEGUNDA

Somente será admitido o uso da área objeto deste Termo área distinta do acordado, quando essa, obrigatoriamente, concorrer para sua proteção, devendo, em todos os casos, ser previamente informada a FUNAI e a comunidade indígena.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Ministério da Aeronáutica, através do Campo de Provas Brigadeiro Haroldo Velloso - Serra do Cachimbo/PA, compromete-se em manter a fiscalização e vigilância da área em questão contra invasões e contra o uso de seus recursos naturais por terceiros.

CLÁUSULA QUARTA

A FUNAI - Administração Regional de Itaituba -, bem como a Associação Indígena Pussuru, comprometem-se a respeitar os limites da Terra Indígena MUNDURUKU, não permitindo que seja pessoas através desta adentrem em área do Campo de Provas Brigadeiro Haroldo Velloso.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**CLÁUSULA QUINTA**

Constatada qualquer violação por parte dos prepostos aos regramentos estabelecidos no presente Termo, cabe ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL tomar as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para reparar as respectivas ações.

CLÁUSULA SEXTA

Por estarem justos e acertados firmam o presente e seus anexos.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS
SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

Referência: Proc. PGR nº 08100.004921/99-75

MPF.
Autuado e encaminhado à Quarta Câmara de Coordenação e Revisão do

CCA/SPA, em 14/06/99.


Sandra F. da Silva

Chefe da Seção de Protocolo e Arquivo

À Assessoria .

16/6/99



Dra. Emilia


16/06/99



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

RELATÓRIO – 4ª CCR

Brasília (DF), 21 de Agosto de 2001.

Da : Assessoria Técnica

Para : Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos
Coordenador da 4ª CCR

Senhor Coordenador,

Reportando-me ao P.A. N.º 08100.004921/99-75, venho relatar as providências adotadas por esta área técnica.

Trata-se de minuta de Termo de Ajustamento de Conduta encaminhada pelo Procurador da República no Estado do Pará, Dr. Felício Pontes Jr., por meio do OF/PR/PA/Nº 87/89, para aprovação desta 4ª Câmara. O termo envolve a Fundação Nacional do Índio – FUNAI, o Ministério da Aeronáutica – Campo de Provas Brigadeiro Velloso e a Comunidade Indígena Mundurucu e refere-se à proteção ambiental das nascentes do Rio Cururu, essencial para o povo Mundurucu.

Tendo em vista a urgência solicitada para as contribuições técnicas, apresentamos sugestões ao Dr. Felício Pontes Jr., em 28/06/99, por telefone. Uma vez que Dr. Felício encaminhou à 6ª CCR ofício de igual teor, restringimo-nos a informar a observação do analista pericial em Engenharia Florestal, Marcos Cipriano Garcia, no sentido de que fosse verificada a possibilidade de incluir no termo a exigência de elaboração de um memorial descritivo da área. Colocamo-nos à disposição do Procurador da República para quaisquer outras contribuições técnicas. Dr. Felício dispensou o envio por escrito das nossas observações e ficou de nos comunicar caso viesse a precisar de contribuições adicionais.

Considerando que não houve nenhuma outra solicitação quanto à matéria, sugerimos arquivamento.

Emília Ulhôa Botelho

Analista Pericial em Antropologia



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -


OFÍCIO/4ª CCR/Nº 694

Brasília, 23 / 11 / 2001

Prezado colega:

Cumprimentando-o, solicito a colaboração de V. Exa. no sentido de encaminhar informações sobre a efetivação de Termo de Ajustamento de Conduta referente à nascente do Rio Cururu, situada no Campo de Provas Brigadeiro Haroldo Velloso.

Atenciosamente,


ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Subprocurador-Geral da República
Coordenador

JUNTA DA

Nesta data faço juntada
aos presentes autos Artidão da
4ª CCR

Brasília, 11 de 12 de 2003


4ª CCR

Exmo. Sr.
Dr. FELÍCIO PONTES JR.
Procurador da República no Estado do Pará
Rua Domingos Marreiros, 690 - Bairro Umarizal
Belém - PA
66055-210

Ref.: MPF/PGR Nº 08100.004921/99-75

07



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4.ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

CERTIDÃO

Ref.: Procedimento Administrativo MPF/PGR N.º 08100.004921/99-75

Certifico, que até a presente data, não há registro de resposta ao ofício 4.ª CCR N.º 694, encaminhado a Procuradoria da República no Estado do Pará.

Brasília, 28 de novembro de 2003


CASSIANO DE SOUZA ALVES
Assessor Administrativo



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4.ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

DESPACHO

Protocolo n.º

À
Gerência Administrativa

Ref.: MPF – PGR N.º 08100.004921/99-75

Trata o presente de of. Encaminhado pela PR/PA, encaminhando minuta de TAC.

Considerando que foram solicitadas contribuições da área técnica, para homologação do referido TAC;

Considerando que as contribuições foram fornecidas por telefone, conforme relatório às fls. 05 (§3.º);

Considerando o tempo transcorrido e a não ocorrência de novas demanda;

Encaminho o presente para fins de arquivamento.

Em 30/03/04.


LEOPOLDO KLOSOVSKI FILHO
Assessor Especial

Encaminhe-se à CCA, os presentes autos para arquivamento Conforme despacho

Brasília, 17 de abril de 2004.


Miguelina Pereira Pinheiro
Técnico Administrativo



Endereço-se a(o) COBIP, a pedido de SE Elias
DIARQ/CCA, 30 / 07 / 19

Sérgio Augusto Frazzelle Marques
Técnico Administrativo
Matr. 1001 DIARQ/SE/JUD